DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12926/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6958/2014
PROTOCOLO	:	1491780
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014
CONTRATADA	:	OLIVEIRA & VOLPATO LTDA
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO A CONVIDADOS, TÉCNICOS E AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS.
VALOR INICIAL	:	R$ 36.750,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO A CONVIDADOS, TÉCNICOS E AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS TERMOS ADITIVOS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 109/2014 (f. 6-10), firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **Oliveira & Volpato Ltda**, CNPJ/MF nº 05.536.514/0001-80, representada pelo Sr. Flavio Volpato, CPF/MF nº 080.335.078-37, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hospedagem para atendimento a convidados, técnicos e autoridades em visita ao Município de Ivinhema - MS, no valor de R$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 17/2/2014 a 31/12/2014.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-5752/2014, proferida no Processo TC/6960/2014, publicada no DOE/TCE/MS nº 1013, em 3/12/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2014.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 3035/2016 (f. 183-188) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 109/2014 e dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 20502/2016 (f. 266) opinou pela regularidade e legalidade formalização do Contrato Administrativo nº 109/2014, bem como da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e § 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da formalização do Contrato Administrativo nº 109/2014 e dos Termos Aditivos.

Em relação ao instrumento contratual, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 17/2/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/3/2014 (f. 12), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os termos aditivos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Primeiro Termo Aditivo (f. 22-23), firmado em 14 de julho de 2014, teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 9.187,50 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Em 31 de dezembro de 2014 foi formalizado o Segundo Termo Aditivo (f. 35-36), que objetivou a prorrogação do contrato por mais 2 (dois) meses, com término previsto para 28/2/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo e os termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 109/2014, firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **Oliveira & Volpato Ltda**, CNPJ/MF nº

05.536.514/0001-80, representada pelo Sr. Flavio Volpato, CPF/MF nº 080.335.078-37, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 109/2014, firmados entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **Oliveira & Volpato Ltda**, CNPJ/MF nº 05.536.514/0001-80, representada pelo Sr. Flavio Volpato, CPF/MF nº 080.335.078-37, como contratada;

3 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator